

Por Antonio Penteado Mendonça



Como acontece no mundo, o setor de seguros brasileiro é altamente regulado. Afinal, o setor lida com recursos de terceiros em totais muito elevados. No Brasil, atualmente, as reservas a cargo das seguradoras ultrapassam 750 bilhões de reais, caminhando para no final do ano que vem atingirem um trilhão de reais. Apenas esta ordem de grandeza seria suficiente para justificar o forte controle exercido pelo estado. Mas outras razões importantes somam para que a regulação se dê em sintonia com que há de mais moderno, como os parâmetros de Basiléia 2, adotados na Europa para garantir a solvência das seguradoras.

A base legal para o funcionamento do setor é uma das boas leis redigidas no país, o Decreto-lei 73/66, elevado a condição de lei complementar pela Constituição de 1988. Pensado em 1966, pelo então Ministro da Indústria e Comércio, Paulo Egydio Martins, que pediu a Olavo Setubal que coordenasse os trabalhos para sua elaboração, o Decreto-lei 73/66 criou a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) para ser a xerife do mercado.

Se nas primeiras décadas a SUSEP não teve grande interferência nos destinos da atividade, a partir de meados da década de 1980, graças aos esforços de João Régis Ricardo dos Santos e Jorge Hilário Gouveia Vieira, a autarquia começou a ganhar musculatura, se profissionalizar e assumir tarefas até então a cargo do IRB (Instituto do Resseguros do Brasil), além de incrementar as atividades já a seu cargo. Daí para frente, a SUSEP foi adquirindo importância como a reguladora e fiscalizadora do setor, nos exatos termos dispostos pelo Decreto-lei 73/66.

Hoje a SUSEP é uma autarquia federal razoavelmente aparelhada, com corpo técnico qualificado e capaz de exercer sua missão legal de forma competente, ainda que padecendo de algumas deficiências que atrasam principalmente o desenvolvimento de novos seguros importantes para o país.

Já no campo da fiscalização e do controle das empresas sob sua responsabilidade a Superintendência de Seguros Privados atua com eficiência, tanto que nos últimos anos não aconteceu a liquidação de nenhuma seguradora mais expressiva.

Para abrir uma seguradora, o interessado deve solicitar, inicialmente, uma autorização provisória para a SUSEP. No pedido são expostos os acionistas, o plano estratégico, ramos de atuação, previsão de capital e outros recursos, plano de negócios, prazos e outras informações fundamentais para a SUSEP fazer a análise do projeto. Deferida a autorização provisória, os interessados iniciam os procedimentos societários, econômicos, financeiros, tributários, etc., indispensáveis para a constituição e registro de uma sociedade anônima. Feito isto, a SUSEP volta a analisar o processo, podendo exigir mais informações ou providências. Só depois destes trâmites ela autoriza ou não o funcionamento da nova seguradora. E este processo não é rápido.

Importante salientar que enquanto a companhia em constituição não receber a autorização

definitiva de funcionamento ela não pode vender seguros. Sem estar de posse da autorização definitiva a companhia não pode operar, não pode constituir reservas técnicas, não pode assumir riscos, não pode contratar resseguros ou aceitar cosseguros. Legalmente, ela ainda não é uma seguradora, conseqüentemente, não pode registrar as condições, cláusulas e notas técnicas de suas apólices, nem praticar os demais atos legais indispensáveis para o seu funcionamento.

Esta disposição é impositiva e para ficar mais forte, cria inclusive a figura de crime contra a economia popular e de crime contra as relações de consumo para quem não respeitar as regras do jogo. Vale dizer, uma empresa, ainda que tendo a autorização provisória, que tente vender apólices de seguros antes da autorização definitiva se equipara às quadrilhas que aplicam o golpe do seguro, do bilhete premiado ou erguem as pirâmides financeiras, que há muito tempo esbulham cidadãos de boa-fé que acreditam na lábia dos golpistas.

Fonte: SindSegSP, em 17.03.2017.